DECRETO Nº 935 DE 26 DE JANEIRO DE 1978.

Revoga o Decreto nº 513 de 12 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os termos do Decreto nº 513, de 12 de dezembro de 1972, com o decorrer dos anos tornaram-se obsoletos e impraticáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 513, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Ao servidor desta Prefeitura ou de Autarquia do Município que se deslocar de sua sede a serviço ou em estágio, autorizado pela autoridade competente, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ Único - As diárias deverão ser concedidas ao servidor antecipadamente ao seu deslocamento.

Art. 3º - As diárias serão arbitradas e concedidas pelo Prefeito, mediante proposta do Diretor do Departamento, que indicará o nome do servidor, cargo ou função e local para onde se deslocará, motivo do afastamento, duração provável e número de diárias a serem adiantadas.

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 935 DE 26 DE JANEIRO DE 1978.

§ 1º - O valor da diária resultará dos percentuais sobre o maior valor de referência vigente no País, em função do que estabelece o Anexo I parte integrante deste Decreto.

§ 2º - Quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Brasília e Foz do Iguaçú, acrescente-se 50% ao valor da diária.

§ 3º - Quando a distância do local e a natureza do serviço não exigirem pernoite do servidor fora da localidade onde tem exercício, a diária reduzir-se-á à metade.

§ 4º - Não serão concedidas diárias ao servidor removido, durante o período de trânsito, ou quando o seu deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4º - Ao regressar à sede, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso.

Art. 5º - Quando, por conveniência do serviço, o servidor tiver de permanecer além do tempo previsto, será ressarcido com diárias suplementares.

Art. 6º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

- Engº LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 935 DE 26 DE JANEIRO DE 1978.

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- TARCILA DE CASTRO -
Diretor do Departamento de Finanças

TABELA DE DIARIAS

(Anexo I)

VALOR DE REFERÊNCIA CR$877,70, NA FORMA DO DECRETO Nº 79.611, DE 28.04.1977

(Em CR$1,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		ARTº 3º DO DECRETO Nº 935
	Fora do Município	No Município	
CARGOS EM COMISSÃO	658,27	329,13	329,13
FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO	570,50	285,25	285,25
OUTRAS CATEGORIAS	351,08	175,54	175,54